



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO GOIOERENSE DE BASQUETE - AGOBAS

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

**Art. 1º** - A Associação Goioerense de Basquete - AGOBAS, fundada no dia 03 de junho de 2009, é uma associação civil, sem fins lucrativos, instituídos pelo presente Estatuto, com sede na Rua Antonina, 44, Centro, na cidade de Goioerê/PR, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, destituída de preconceitos raciais, sociais, religiosos, de nacionalidade e de sexo.

**Parágrafo único:** A associação poderá atuar em qualquer município, expandindo suas atividades e promovendo seus objetivos em diversas localidades, conforme as necessidades e oportunidades que se apresentem.

**Art. 2º** - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado.

**Art. 3º** - A Associação Goioerense de Basquete - AGOBAS reconhece a Federação Paranaense de Basketball e as Entidades às quais estiver filiada.

**Art. 4º** - A AGOBAS tem por objetivos:

- I. Dirigir, difundir e incentivar o desporto orientado no sentido de um regime Amador e posteriormente, ou não, Profissional;
- II. Representar o desporto junto aos poderes públicos competentes;
- III. Tomar parte em certames estaduais, interestaduais, nacionais e internacionais, mediante autorização ou quando solicitada pela entidade máxima;
- IV. Respeitar e fazer respeitar as normas, regulamentos e regras;
- V. Informar e conscientizar por meio de processos educativos sobre o exercício de seus direitos e liberdades nos limites da moral, ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática, sobretudo no meio das gerações mais jovens;
- VI. Obter dos poderes competentes os auxílios necessários a fim de facilitar e incentivar o intercâmbio, bem como o desenvolvimento desportivo, através da formação de escolinhas de basquete e de equipes em todas as categorias da modalidade, promovendo manifestações de caráter social e cívica;



Colaborar na assistência ao atleta no âmbito de aprimoramento físico e intelectual, considerando os domínios afetivos, cognitivos e psicomotores;

VIII. Estimular o espírito de solidariedade entre atletas e sociedade;

- IX. Fazer-se representar junto às entidades locais e as demais entidades, a fim do desenvolvimento esportivo, prazeroso e benéfico à sociedade;
- X. Formar parcerias com a iniciativa privada para desenvolvimento e manutenção dos projetos;
- XI. Contribuir para a inserção social e o desenvolvimento sociocultural da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;
- XII. Executar ações de assistência social de caráter continuado, permanente e planejado;
- XIII. Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- XIV. Garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais – sendo de forma gratuita, inexistindo cobrança pelos serviços;
- XV. Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização;
- XVI. Promover e fomentar a Interação ao Mundo do Trabalho, por meio de projetos específicos;
- XVII. Defender e Garantir os direitos dos beneficiados por meio de ações voltadas para a promoção da cidadania e enfrentamento das desigualdades.

**§1º** Para a consecução de seus objetivos, voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, a Associação poderá:

- I. Desenvolver e implementar serviços, programas ou projetos, compatibilizando custos e eficiência em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros;
- II. Angariar recursos através de doações, de associados contribuintes e de pessoas físicas e jurídicas, destinando-os ao cumprimento de seus objetivos;
- III. Promover campanhas para obtenção de recursos para o atendimento dos objetivos propostos; e,
- IV. Formar parcerias para a obtenção de recursos.

**§2º** É vedado à Associação o exercício de Atividades de natureza político-partidária, direta ou indiretamente.

**§3º** A prestação de atendimento e defesa e garantia aos beneficiários abrangidos pela Lei nº8.742/1993 (LOAS).

**Associação Goioerense de Basquete - AGOBAS - CNPJ: 12.105.154/0001-27**

**Rua Antonina - 44 - Centro - Goioerê/PR - 87360-000**



## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

#### Seção I

##### Da Composição, Da Admissão, Da Filiação e Da Penalidade

**Art. 5º** - São considerados associados, todos aqueles que, sem impedimentos legais forem admitidos como tais, mediante o preenchimento do formulário próprio e que sejam aprovados pela Diretoria da Associação e mantenha em dia as suas contribuições sociais, estipuladas pela Assembléia Geral e que mantenham fiel obediência a estes estatutos e deliberações da sociedade.

**Art. 6º** - A AGOBAS é constituída por um número ilimitado de associados, pessoas físicas nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores;
- II. Associados Contribuintes;
- III. Associados Beneméritos.

**§1º** - Consideram-se **Associados Fundadores** as pessoas que assinam a ata de fundação da AGOBAS, sendo eles: **José Luiz Moreira Freire**, brasileiro, casado, Técnico em Telecomunicações, inscrito no RG sob o n.º 3.493.560-2 SSP/PR e no CPF/MF sob o n.º 529.048.069-20, residente e domiciliado na Avenida Brasília, 1193, Jardim Colina Verde, na cidade de Goioerê/PR; **Carlos Magno Lettrari dos Santos**, brasileiro, casado, Técnico Esportivo, inscrito no RG sob o nº 6.000.169-3 SSP/PR e no CPF/MF sob o nº 020.094.409-60, residente e domiciliado na Avenida Bento Munhoz da Rocha Netto, 518, Centro, em Goioerê/PR; **Cleize de Oliveira Lettrari dos Santos**, brasileira, casada, Técnica Contábil, inscrita no RG sob o nº 5.259.193-7 e no CPF/MF sob o nº 917.166.919-15, residente e domiciliada na Avenida Bento Munhoz da Rocha Netto, 518, Centro, em Goioerê/PR; **Rosano de Maio**, brasileiro, casado, Assistente de Unidade de Recebimento, inscrito no RG sob o nº 4.101.407-5 SSP/PR e no CPF/MF sob o nº 563.024.799-91, residente e domiciliado na Rua do Café, 663, Jardim Curitiba, na cidade de Goioerê/PR; **Fernando Belizário**, brasileiro, divorciado, Fisioterapeuta, inscrito no RG sob o nº 4.993.831-4



SSP/PR e no CPF/MF sob o nº 971.928.729-20, residente e domiciliado na Rua Antonio Moulin, 400, em Goioerê/PR; **Rosângela dos Santos Soares Vitor**, brasileira, casada, Cabeleireira, inscrita no RG sob o nº 4.433.895-5 SSP/PR e no CPF/MF sob o nº 000.418.619-22, residente e domiciliada na cidade de Goioerê/PR, à Rua Paranaguá, 98, Jardim Curitiba; **Augusto César Rodrigues Batista**, brasileiro, casado, Bancário, inscrito no RG sob o nº 8.450.545 SSP/SP e no CPF/MF sob o nº 017.704.538-81, residente e domiciliado na cidade de Goioerê/PR, à Rua Cuiabá, 999, Jardim Lindóia; **Orelis de Oliveira**, brasileiro, casado, Técnico Administrativo, inscrito no RG sob o nº 3.826.653-5 SSP/PR e no CPF/MF sob o nº 490.546.439-00, residente e domiciliado na cidade de Goioerê/PR, à Rua João de Oliveira Dias, 710, Bairro Santa Casa; **Benedito Reinaldo Vieira**, brasileiro, casado, Jardineiro, inscrito no RG sob o nº 4.665.425-0 e no CPF/MF sob o nº 520.409.769-49, residente e domiciliado nesta cidade de Goioerê/PR à Rua Araçatuba, 330, Bairro Jardim Primavera; **Everton José Cardoso**, brasileiro, casado, Técnico em Segurança do Trabalho, inscrito no RG sob o nº 7.723.454-3 SSP/PR e no CPF/MF sob o nº 040.689.269-56, residente e domiciliado à Rua 19 de Dezembro, 1841, Bairro Santa Casa, nesta cidade de Goioerê/PR; **Paulo Roberto Veiga**, brasileiro, casado, Auxiliar de Produção, inscrito no RG sob o nº 4.581.569-2 SSP/PR e no CPF/MF sob o nº 570.425.359-87, residente e domiciliado à Rua José Bonifácio, 1565, nesta cidade de Goioerê/PR; **Ana Cláudia Maia Cabral**, brasileira, casada, Dentista, inscrita no RG sob o nº 4.359.915-1 SSP/PR e no CPF/MF sob o nº 756.432.359-00, residente e domiciliada nesta cidade de Goioerê/PR, à Rua Libertadores da América, 420, Jardim Colina Verde; **Zenir Francisco Rabello**, brasileira, casada, Professora, inscrita no RG sob o nº 6.910.707-9 SSP/PR e no CPF/MF sob o nº 017.946.699-22, residente e domiciliada nesta cidade de Goioerê, à Avenida Amazonas, 1214, Jardim Lindóia; e **Juciléia Bussola**, brasileira, casada, Professora, inscrita no RG sob o nº 6.877.515-9 SSP/PR e no CPF/MF sob o nº 072.354.919-22, residente e domiciliada nesta cidade de Goioerê, à Rua São Mateus do Sul, 140, Centro.

**§2º** - Consideram-se **Associados Beneméritos**, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

**§3º** - Os **Associados Contribuintes** englobam todos os demais membros. São considerados Associados Beneméritos aqueles indivíduos ou entidades que, devido à sua contribuição significativa para a AGOBAS em suas áreas de atuação, forem admitidos por decisão de maioria simples da Assembleia Geral.



**Art. 7º** - Os Associados Fundadores e Contribuintes terão direito a voto nas Assembleias Gerais desde que estejam em dia com a Tesouraria da Associação.

**Parágrafo único.** Os **Associados Beneméritos** não possuem direitos a voto e não podem ser votados, mas poderão comparecer às Assembleias Gerais da AGOBAS, e será assegurado o uso da palavra na discussão de assuntos relevantes e na defesa dos interesses da Associação.

**Art. 8º** - Os sócios com direito ao voto não poderão votar por procuração, passada individual ou coletivamente a um dos demais associados com direito a voto.

## **Seção II**

### **Dos Direitos e Deveres**

**Art. 9º** - São direitos dos Associados:

- a) Usufruir as vantagens e benefícios dispensados pela Associação nos termos do seu Estatuto;
- b) Tomar parte nas Assembléias Gerais, propor e discutir os assuntos nela submetidos;
- c) Votar e ser votado, observando as restrições impostas neste Estatuto.
- d) Requerer a convocação da Assembléia Geral, conforme consta no presente Estatuto;
- e) Expressar o seu pensamento livremente nas reuniões da Associação, defender-se democraticamente de qualquer acusação.
- f) Acesso irrestrito a todos os documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão, os quais serão publicados na íntegra no site.

**Art. 10** - São deveres dos Associados:

- a) Contribuir ativamente para o conceito, prestígio e progresso da Associação.
- b) Desempenhar com zelo as funções, atribuições ou cargos para a qual tenha sido nomeado ou eleito, sem remuneração;
- c) Respeitar o presente Estatuto;
- d) Pagar pontualmente as contribuições, nos valores que forem fixados anualmente pela Assembleia Geral;
- e) Zelar pela preservação do material da Associação, repondo aqueles que, por sua culpa exclusiva, deteriorarem-se;



f) Comparecer às Assembléias Gerais, e acatar toda e qualquer decisão da Assembléia Geral e da Diretoria;

g) Abster-se de qualquer manifestação ou discussão de assuntos de natureza política, religiosa ou de classe nas dependências da Associação ou em reuniões e Assembléias, respeitando a opinião e individualidade de cada Associado.

**Parágrafo único.** Os Associados Beneméritos são isentos do pagamento das contribuições.

### **Seção III**

#### **Da Penalidade**

**Art. 11** - O Associado que infringir as disposições deste Estatuto fica sujeito, de acordo com a natureza da infração, às seguintes sanções, sempre a critério da Diretoria:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária;
- c) A Assembleia Geral poderá decidir pela expulsão.

**Art. 12** - A pena de advertência será verbal e aplicada por qualquer membro da Diretoria;

**Art. 13** - A pena de suspensão terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias e será aplicada pelo Presidente.

**Art. 14** - A pena de desligamento será aplicada pela Assembleia Geral convocada para este fim.

**Art. 15** - Em todos os casos, o Associado que for sancionado poderá recorrer da aplicação da penalidade à Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias e da decisão desta pode solicitar a convocação de Assembleia Geral, para apreciação da penalidade.

**Art. 16** - As penas de suspensão e desligamento serão sempre comunicadas por escrito ao Associado penalizado e serão registradas em suas fichas individuais na Secretaria da AGOBAS.

### **Seção IV**

#### **Da Exclusão**



**Art. 17** - A exclusão de Associado, por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para tanto, somente será admitida havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 18** - Extingue-se a qualidade de Associado:

- I. Por morte;
- II. Por exclusão voluntária devidamente formalizada; ou
- III. Por exclusão na forma no artigo anterior.

### CAPTULO III

#### DOS ÓRGÃOS DA AGOBAS

**Art. 19** - São órgãos da AGOBAS:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

### CAPÍTULO IV

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 20** - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação, sendo suas decisões soberanas sobre todas as demais.

**Parágrafo Único** - Será constituída pelos Associados, maiores de 18 (dezoito) anos, quites com a Tesouraria e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 21** - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez por ano, durante o primeiro trimestre, a fim de votar as contas apresentadas pela administração e visadas pelo Conselho Fiscal relativas ao exercício anterior;



b) Ordinariamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal da AGOBAS, na primeira quinzena do mês de dezembro do ano anterior ao do término do mandato, para posse em 1º de janeiro do ano seguinte.

c) Extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do Presidente da Associação; do Presidente do Conselho Fiscal ou por solicitação de, pelo menos 1/3 (um terço) dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**§1º** As convocações para as assembleias serão realizadas por correio e pela afixação de edital na sede, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias para a Assembleia Ordinária e de 3 (três) dias para a Assembleia Extraordinária.

**§2º** A convocação da Assembleia Geral Eleitoral será obrigatoriamente feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e publicado por 03 (três) vezes em jornal de grande circulação

**Art. 22** - A Assembleia Geral somente poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus Associados, autorizados a participar da Assembléia. Em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de Associados autorizados.

**Art. 23** - As deliberações serão tomadas por meio de votos, podendo ser adotado o sistema de aclamação, votação simbólica ou voto secreto, desde que seja previamente pactuado o sistema a ser adotado.

**Art. 24** - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir, os membros da Diretoria e do Conselho fiscal, observadas as disposições deste Estatuto;
- b) Anualmente, analisar as contas da administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras, acompanhado do parecer do conselho fiscal.
- c) Aprovar, ou rejeitar, no todo ou em parte, as contas apresentadas pelo Conselho Fiscal;
- d) Fixar o valor da contribuição mensal para o exercício.
- e) Alterar o Estatuto Social;
- f) Deliberar sobre a reintegração dos associados excluídos.
- g) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Associação;
- h) Autorizar a alienação ou a instituição de ônus sobre os bens móveis e imóveis da AGOBAS;
- i) Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

**Art. 25** - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:



- a) Deliberar sobre a reforma do presente Estatuto;
- b) Deliberar sobre a dissolução da AGOBAS e sobre o destino do patrimônio social da entidade;
- c) Conhecer os recursos das penalidades aplicadas aos Associados pela Diretoria;
- d) Deliberar sobre os demais assuntos pertinentes à sua convocação;
- e) Alterar o Estatuto Social;
- f) Eleger e destituir, os membros da Diretoria e do Conselho fiscal, observadas as disposições deste Estatuto;
- g) Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

## CAPÍTULO V

### DA DIRETORIA

**Art. 26** - A associação será administrada pela Diretoria eleita pela Assembléia Geral, para um período de 04 (quatro), sendo permitida uma única recondução.

**Art. 27** - Diretoria composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretários;
- IV. Tesoureiros;
- V. Diretor Técnico.

**§1º** - Os membros da Diretoria da Associação não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

**§2º** É vedada a eleição do cônjuge e dos parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder.

**§3º** É garantida a participação de atletas nos colegiados de direção da AGOBAS, incumbidos diretamente dos assuntos esportivos. Na ausência de atletas na composição da Diretoria da AGOBAS, o Presidente indicará um assessor especial, que deverá ser um atleta, para representá-los. Este assessor terá como competência fornecer consultoria e suporte técnico à Diretoria em questões relacionadas aos assuntos esportivos

**Associação Goioerense de Basquete - AGOBAS - CNPJ: 12.105.154/0001-27**

**Rua Antonina - 44 - Centro - Goioerê/PR - 87360-000**



**Art. 28.** A Diretoria ficará investida de todos os poderes para a prática de atos de gestão da Associação, observadas as restrições impostas pelo presente Estatuto e reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por ano; e
- II. Extraordinariamente, sempre que preciso, mediante convocação do Presidente da AGOBAS.

**Art. 29** - Compete a Diretoria:

- I. Fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- II. Deliberar sobre a admissão, readmissão e desligamento de Associados;
- III. Aplicar penalidades, quando se tratar de falta disciplinar ligada à prática esportiva do basquetebol, indisciplina nas contribuições obrigatórias e desobediência do Estatuto pelo Associado nos demais casos;
- IV. Admitir, licenciar e demitir empregados e técnicos;
- V. Promover a arrecadação das mensalidades, patrocínios e quaisquer outras rendas, efetuando as despesas autorizadas;
- VI. Organizar e entregar, bimestralmente, ao Presidente do Conselho Fiscal, o relatório de sua gestão, com o balanço e demonstração da receita e despesas do período;
- VII. Deliberar sobre a aplicação financeira dos recursos obtidos pela AGOBAS, sendo vedada a aplicação em operações de risco.
- VIII. Elaborar relatórios anuais sobre as atividades e situação financeira da associação acompanhado do parecer do conselho Fiscal e serem apresentados em Assembleia Geral.

**Art. 30** - Os membros da Diretoria da AGOBAS não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de Lei ou Estatuto, nos termos da lei civil

## Seção I

### Do Presidente

**Art. 31** - Compete ao Presidente:



Administrar a AGOBAS, representando-a na sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

- II. Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- III. Solucionar os casos de urgência, levando-os ao conhecimento da Diretoria em seguida;
- IV. Executar todos os atos de administração, tais como contratação de pessoal, celebração de contratos de patrocínio, e demais atos administrativos para o bom funcionamento da Associação;
- V. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembleia Geral;
- VI. Assinar, juntamente com o Tesoureiro os cheques e demais documentos financeiro-contábeis da Associação;
- VII. Cumprir as determinações da Assembleia Geral;
- VIII. Organizar as representações da AGOBAS nas excursões com finalidade esportiva.
- IX. Elaborar, junto com o Secretário relatório geral das atividades para aprovação da Diretoria e posterior encaminhamento à Assembleia Geral.

## **Seção II**

### **Do Vice-Presidente**

**Art. 32** - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente, de modo geral, em todas suas atividades;
- II. Substituir o Presidente em suas faltas, afastamentos ou impedimentos
- III. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- IV. Cumprir as diligências que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- V. Representar junto à Diretoria todos os casos de descumprimento do presente Estatuto a que tomar conhecimento.

## **Seção III**

### **Do Secretário**



**Art. 33** - Compete ao Secretário:

- I. Dirigir todo o expediente da Secretaria da Associação, inclusive organização de arquivos, biblioteca, cadastro e fichários de Associados;
- II. Redigir toda correspondência da Associação;
- III. Fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da Associação;
- IV. Lavrar e subscrever todas as atas da Diretoria e Assembleias Gerais;
- V. Responder pelos serviços da Secretaria, dirigindo seus empregados;
- VI. Elabora, junto com ao Presidente relatório geral das atividades para aprovação da Diretoria e posterior encaminhamento à Assembleia Geral;
- VII. Representar junto à Diretoria todos os casos de descumprimento do presente Estatuto a que tomar conhecimento.

#### **Seção IV**

##### **Do Tesoureiro**

**Art. 34** - Compete ao Tesoureiro:

- I. Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes à Associação;
- II. Responder pela contabilidade, tesouraria, organização dos balancetes gerais mensais e anuais da Associação;
- III. Elaborar, bimestralmente, relatório contábil a ser entregue ao Presidente do Conselho Fiscal;
- IV. Passar recibos de todas as importâncias recebidas pela Associação a título de doação, bem como assinar todos os cheques e demais documentos relativos à tesouraria, juntamente com o Presidente;
- V. Efetuar o pagamento das despesas previamente autorizadas, mediante documentos regulares do setor responsável;
- VI. Fazer o balanço anual e prestação de contas, submetendo-as à análise e apreciação do Diretor Presidente e do Conselho Fiscal, respectivamente;
- VII. Depositar, em instituição bancária, as importâncias recebidas pela AGOBAS, responsabilizando-se pela movimentação da referida conta;



- VII. Emitir parecer, por escrito, sobre todos os pedidos de liberação de valores para aquisição de equipamentos da Associação;
- IX. Providenciar a cobrança das contribuições dos Associados e controlá-las;
- X. Representar à Diretoria, para os procedimentos cabíveis, a respeito de Associados que contarem com 03 (três) meses de atraso em suas contribuições;
- XI. Representar junto à Diretoria todos os casos de descumprimento do presente Estatuto a que tomar conhecimento.
- XII. Arquivar Notas Fiscais, Recibos e Documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela AGOBAS;
- XIII. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

#### Seção IV

#### Do Diretor Técnico

**Art. 36** - Compete ao Diretor Técnico:

- I. Representar a Associação perante a sociedade a fim de captar recursos para a AGOBAS;
- II. Firmar convênio a fim de buscar contribuições voluntárias de Associados, pessoas físicas, entidades, órgãos públicos e outras fontes;
- III. Promover campanhas e promoções que integrem a Associação, atletas e sociedade em atividades culturais, esportivas e sociais;
- IV. Ficar responsável pelo departamento esportivo afim de auxiliar e direcionar as atividades junto à associação;
- V. Efetuar os contatos necessários com Federações e Confederações Esportivas.

#### CAPÍTULO VI

#### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 37** - O Conselho Fiscal é um órgão autônomo e independente com poderes para fiscalizar e denunciar irregularidades, sendo composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.



§1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria Executiva, sendo eleito em chapa autônoma e independente desta.

§2º Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

**Art. 38** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciar as contas apresentadas pela Diretoria da AGOBAS e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Presidente.

**Art. 39** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, anualmente, as contas apresentadas pela Diretoria da AGOBAS, emitindo parecer de aprovação ou desaprovação delas;
- b) Apresentar, à Assembléia Geral, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da Associação para aprovação final;
- c) Denunciar, à Assembléia, erros administrativos ou quaisquer violações da Lei ou do Estatuto por parte da Diretoria da AGOBAS, sugerindo medidas a serem tomadas;
- d) Examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- e) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- f) Solicitar, através de seu Presidente e por escrito, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, deliberando os assuntos a serem tratados.

**Parágrafo único.** A autonomia do Conselho fiscal, será garantida por meio dos seguintes requisitos mínimos:

- I. a escolha dos membros do Conselho Fiscal por meio de voto;
- II. exercício de mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início, e desde que determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização;
- III. a existência de regimento interno que regule o funcionamento; e
- IV. a vedação da composição por membros de cargos de direção.

## CAPÍTULO VII

### DAS NORMAS ELEITORAIS



**Art. 40** - A Assembleia Ordinária para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, no mês de dezembro, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital publicado em órgão da imprensa, por 03 (três) vezes e nas mídias sociais

**§1º** Nas Eleições será adotado o sistema de voto secreto, e não será admitido voto por procuração.

**§2º** Havendo apenas uma chapa concorrente à Diretoria, a eleição dar-se á por aclamação.

**§3º** Havendo 02 (duas) chapas ou mais inscritas, será considerada vencedora a que obtiver o maior número de votos.

**Art. 41** - Para a eleição da Diretoria as chapas deverão ser compostas de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor Técnico, não se admitindo o registro de chapas incompletas.

**Art. 42** - Para eleição do Conselho Fiscal as chapas deverão ser compostas de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, não se admitindo o registro de chapas incompletas.

**Parágrafo Único** - Um mesmo Associado não poderá constar como membro da chapa à Diretoria e ao Conselho Fiscal, nem ter participação em duas ou mais chapas.

**Art. 43** - Para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, deverão constar obrigatoriamente do Edital de convocação:

- I. O prazo para registro das chapas e o local onde as mesmas poderão ser inscritas;
- II. A data e horário das eleições;
- III. O período em que se admitirá campanha eleitoral.

**Art. 44** - A comissão eleitoral será formada por 03 (três) membros, escolhidos pela Diretoria entre Associados quites com a Associação, a quem caberá os trabalhos de preparo, coordenação e apuração dos votos.

**Parágrafo único.** Os candidatos não poderão compor a comissão eleitoral.

**Art. 45** - A convocação para a Assembleia Geral Eleitoral será obrigatoriamente feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e publicado por 03 (três) vezes em jornal de grande circulação.



## CAPÍTULO VIII

### DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

**Art. 46** - O patrimônio da Associação será constituído por:

- I. Contribuição de seus Associados, doações, subvenções e legados;
- II. Patrocínios;
- III. Produtos de operações financeiras;
- IV. Rendas, em seu favor, constituídas por terceiros;
- V. Outras receitas, lícitas, de qualquer natureza, associados, transferências, doação ou repasses de órgão público, iniciativa privada e pessoas físicas;
- VI. Bens móveis e imóveis que vierem a ser adquiridos.
- VII. Captação de incentivos e renúncias fiscais;
- VIII. Juros e renda bancários;
- IX. A alienação, hipoteca, penhor ou venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim

**Parágrafo único.** A AGOBAS aplica integralmente suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional no território nacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

## CAPÍTULO IX

### DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Art. 47** - O exercício social será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 48** - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens à aplicação de recursos.

## CAPÍTULO X

Associação Goioerense de Basquete - AGOBAS - CNPJ: 12.105.154/0001-27

Rua Antonina - 44 - Centro - Goioerê/PR - 87360-000



## TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 49** - A prestação de contas da Instituição observará:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos, independente se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.
- V. Os Balanços anuais de Prestação de Contas da AGOBAS serão escriturados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**Parágrafo único.** A prestação de conta anual será obrigatoriamente submetida, com parecer do Conselho Fiscal, à respectiva Assembleia-Geral e/ou Conselho Deliberativo, para a aprovação final.

**Art. 50** - A AGOBAS conta com uma OUVIDORIA que é encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão ou a qualquer outro assunto que esteja relacionado com as suas finalidades estatutárias

**Art. 51** - Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto, por intermédio de seu Conselho Fiscal, a AGOBAS dará publicidade através de seu site dos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como, manterá no site:

- VI. Estatuto social atualizado da entidade;
- VII. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
- VIII. Extratos dos instrumentos firmados com o Poder Público ou Particular.



**Parágrafo Único.** Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, a AGOBAS observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**Art. 52** - A AGOBAS garantirá a transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual, devendo, especialmente:

- I. Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- II. Conservar em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial da AGOBAS; e
- III. Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

## CAPÍTULO XI

### DA DISSOLUÇÃO

**Art. 53** - A associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada Assembléia Geral Extraordinária para tal fim.

**Art. 54** - A Associação também poderá ser extinta por determinação legal.

**Art. 55** - No caso de extinção, competirá a Assembléia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

**§1º** Em caso de dissolução ou extinção da AGOBAS, o eventual patrimônio remanescente, depois de quitado todo o passivo, e respeitadas as doações condicionais, será destinado a uma entidade congênere, pessoa jurídica de igual natureza, de fins não econômicos e lucrativos, cujo objeto social esteja voltado à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e demais leis que regem as parcerias com a



administração pública, e, inexistindo tal instituição, a uma entidade pública, de fins idênticos ou semelhantes, conforme deliberar a Assembleia Geral Extraordinária.

**§2º** - A Associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

**Art. 56** - Extinta a sociedade, seus bens serão doados a uma instituição congênera.

## CAPÍTULO XII

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 57** - O presente Estatuto poderá ser alterado pela Assembléia Geral, desde que a proposta de alteração seja apresentada pelos membros da Diretoria, membros do Conselho Fiscal ou pela metade dos Associados quites com a Tesouraria e em pleno gozo de seus direitos estatutários, com a devida justificacão.

**Art. 58** - A AGOBAS assegura a existência e a autonomia do seu conselho fiscal e a presença mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres nos cargos de direção.

**Art. 59** - É garantida a isonomia nos valores pagos a atletas homens e mulheres nas premiações concedidas nas competições que organizarem ou de que participarem, conforme a Legislação vigente.

**Art. 60** - A AGOBAS destaca que tem a obrigatoriedade de contratação de aprendizes em sua equipe técnica, bem como pessoas com deficiência, conforme o percentual previsto na legislação específica.

**Art. 61** - Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela AGOBAS.

**Art. 62** - É proibida, nas dependências de Associação a prática de jogos de azar.

**Art. 63** - Nas questões em que se torne necessário, o Presidente da Associação, ouvindo os demais componentes da Diretoria, poderá contratar os serviços de advogado habilitado e de



comprovada idoneidade para defender os interesses da Associação na esfera judicial ou ainda nas Confederações, Federações, Ligas ou Conselho de Desportos.

**Art. 64** - A critério da Diretoria da AGOBAS, poderão ser criados cargos dentro de sua estrutura administrativa, visando à fluência dos serviços da Associação.

**Parágrafo Único** - Todo e qualquer cargo criado nos termos do caput serão preenchidos por Associados quites com a Associação e não gera direito a percepção de salário.

**Art. 65** - Elege-se o foro da cidade de Goioerê/PR para dirimir quaisquer questões judiciais que possam surgir.

**Art. 66** - O presente Estatuto entrará em vigor assim que for registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Cidade.

Goioerê/PR, 31 de outubro de 2024.

---

**João Gabriel Bussola Araújo de Mello**

**CPF: 096.363.949-89**

**Presidente**

---

**Lincoln Matheus Santos de Lima**

**CPF: 104.969.329-93**

**Advogado OAB/PR 96.520**

---

**Fernando Belizário**

**CPF: 971.928.729-20**

**Vice-Presidente**

---

**Hudson Gonçalves**

**CPF: 092.994.629-41**

**Tesoureiro**